

19.820 - SALTO - SP

LEI Nº 993/79

Rois

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado - de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido à SOCIEDADE INSTRUTIVA E RECREATIVA DOS CASADOS, a prorrogação do prazo estabelecido na letra "b", primeira parte, do artigo 2º da Lei nº 938/77, de 12 de outubro de 1977.

Artigo 2º - A prorrogação do prazo mencionado no artigo anterior, será de (4) quatro meses, para início das obras.

Artigo 3º - A prorrogação deverá ser feita através de Escritura Pública, averbada no Registro de Imóveis desta Comarca. O prazo estabelecido nesta lei, contar-se-á da data da lavratura da escritura pública.

Artigo 4º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal n. 938/77, de 12 de outubro de 1977.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
Em 20 de junho de 1979.

Jesuino Ruy
JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.

Ferrari
ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Chefe de Gabinete.